



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 87/2016

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

**Segundo outorgante:** Clube Fluvial de Coimbra, NIPC 502 440 597, com sede nas Instalações Náuticas do Choupalinho – 3040-255 Coimbra, representada por Francisco Miguel Padilha Solari Allegro, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e em execução da deliberação n.º 1424/2016 da Câmara Municipal, tomada em 14/06/2016 com base na Informação n.º 333 de 05/05/2010 (SGD n.º 18473), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto deste Contrato-Programa a regulação da cooperação entre os Outorgantes, no sentido de promover e contribuir/incentivar a obtenção de maiores e melhores resultados.

#### Cláusula 2.ª

##### Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

1. Atribuição de comparticipação financeira ao Clube Fluvial de Coimbra no valor de 10 000,00€ (dez mil euros).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Município**

1. Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de 10 000,00€ (dez mil euros).

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Clube Fluvial de Coimbra**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2017.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições finais**

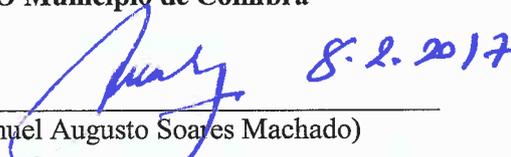
1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro e no Código de Contratos Públicos.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2016, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

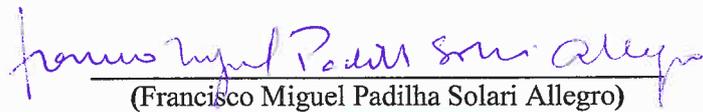


**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

**O Município de Coimbra**

  
8.2.2017  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado)

**Clube Fluvial de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco Miguel Padilha Solari Allegro)

Min. : NS

Elab. : NS

Conf. : FP 

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude